



EMENDA ADITIVA Nº 5/2022 À MENSAGEM 121/2022

**ACRESCE O §7º AO ARTIGO 15, DA
MENSAGEM 121/2021, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 15 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigor acrescido §7º com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§7º. Deverão ser mantidos em local específico no portal eletrônico institucional da Secult relação atualizada referente aos bens culturais reconhecidos ou acautelados com base nesta Lei, que deverá ser implementado em até 12 (doze) meses após o início da vigência desta Lei.” (AC)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

**Deputado Estadual - PSOL/CE
JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao promover a inclusão de dispositivo atinente a garantir o amplo acesso da sociedade às informações relativas aos bens culturais patrimonializados, através do portal eletrônico da Secult.

Frise-se que a medida não importa ônus excessivo à administração pública estadual visto que apenas haverá a disponibilização de informações que a secretaria já possui.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno